



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 104/2023/SUPEL-ATP

PE 507/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0064.001690/2023-74 - 1º Análise

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PVH-SEG SERVICIO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043273840).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2023), conforme parâmetros utilizados pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0042594213) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o Lote 1

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

1.1. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

1.1.1. Referente a este submódulo, solicitamos que para o item G sobre o RAT X SAT, seja encaminhado pela licitante o RAT ajustado. Sendo que no Edital faz referência em que seja anexada juntamente com a proposta no item 8.5.3.2 vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

1.2. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

1.2.1. Observa-se que alguns itens cotados na planilha apresentada encontram-se abaixo da media de mercado, solicita-se que a licitante manifeste a exequibilidade de seus preços.

2. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**2.1. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

2.1.1. Referente a este submódulo, solicitamos que para o item G sobre o RAT X SAT, seja encaminhado pela licitante o RAT ajustado. Sendo que no Edital faz referência em que seja anexada juntamente com a proposta no item 8.5.3.2 vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

2.2. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

2.2.1. Observa-se que alguns itens cotados na planilha apresentada encontram-se abaixo da media de mercado, solicita-se que a licitante manifeste a exequibilidade de seus preços.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

3.1. Diante de todo exposto, em observância ao item **8.5.3.2.** do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro de Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 09/11/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 09/11/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043365298** e o código CRC **07201FA9**.